

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.182
DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022

(Projeto de Lei Complementar nº 32/2022 – Autor: Prefeito Municipal)

***ACRESCENTA E ALTERA DISPOSITIVOS
DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.071, DE 16
DE DEZEMBRO DE 2019, QUE DISPÕE
SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO
FARDAMENTO AOS INTEGRANTES DA
GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SANTOS,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 08 de novembro de 2022 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.182

Art. 1º Fica renumerado o parágrafo único do artigo 1º da Lei Complementar nº 1.071, de 16 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º [...]

§ 1º São considerados uniformes, para os fins desta Lei Complementar:

I – as peças de uniforme que compreendem a gandola operacional, camisas, camisetas, calças, macacão, bermuda e short;

II – os artigos de vestuário que compreendem o cinto de nylon, japona, jaqueta, traje impermeável, agasalho completo, capa de chuva, colete refletivo, manguito, sunga, maiô, meias, luva branca e papeira;

GABINETE DO PREFEITO

III – as coberturas que compreendem os bonés, boina bíblico e quepe;

IV – os calçados que compreendem os sapatos, tênis e chinelo;

V – os artigos de padronização e identificação que compreendem as tarjas de identificação, plaqueta de identificação, tarja de ombro, inscrições, letras para braçal, emblemas, distintivos, insígnias, brasões, bandeira do Município de Santos e braçais.”

Art. 2º Fica acrescentado o § 2º ao artigo 1º da Lei Complementar nº 1.071, de 16 de dezembro de 2019, com a seguinte redação:

“**Art. 1º** [...]”

§ 2º São considerados complementos, para fins desta Lei Complementar:

I – os equipamentos de proteção individual que compreendem o cinturão de couro, tonfa, algema, borzeguim, coturno, bota cano longo para motociclista, luva meio dedo de couro de pelica e óculos de natação;

II – os apetrechos que compreendem o porta algemas, porta espargidor, porta tonfa, coldre para pistola, porta carregadores, coldre e porta cartuchos duplo para arma de condutividade elétrica.”

Art. 3º O “caput” do artigo 2º da Lei Complementar nº 1.071, de 16 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** O auxílio-fardamento será devido aos servidores ativos dos quais, em virtude de suas funções, for exigido o uso do uniforme e seus complementos, e tem como objetivo a aquisição e a manutenção do referido material, por ser este parte essencial ao desempenho das funções dos servidores da Guarda Civil Municipal.”(NR).

Art. 4º O §2º do artigo 6º da Lei Complementar nº 1.071, de 16 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º** [...]”

§ 2º O Guarda Civil Municipal deverá devolver ao Departamento da Guarda Civil Municipal, no prazo de 10 (dez) dias corridos, após a aquisição do material, a segunda via da GAU, devidamente preenchida e acompanhada da nota fiscal correspondente.”(NR).



GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e publique-se.
Palácio “José Bonifácio”, em 02 de dezembro de 2022.

ROGÉRIO SANTOS
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 02 de dezembro de 2022.

RODRIGO SALES
Chefe do Departamento